Sobras promovida por aquela instituição.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 100.000,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de setembro de 1963.

João Carlos Rhein
Olinda de Paula

Reg.ª e publicada na secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.168, de 27 de setembro de 1963.

Dispõe sôbre o horário de abertura e fechamento do comércio e indústria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada para Cr$ 5.000,00, dobrada nas reincidências, a multa a ser aplicada aos infratores do horário estabelecido para o funcionamento do comércio indústria e salões de barbeiros que trata o art. 200 do Código de posturas.

Art. 2º- Das multas aplicadas caberá 10% ao fiscal encarregado, desde que a mesma seja julgada procedente, dentro das normas estabelecidas.

Art. 3º- No caso do feriado coincidir com vespera de domingo ou dia santificado, será permitido a abertura dos estabelecimentos até 12 horas, em tais dias.

Art. 4º- Continuam em vigor as demais disposições

sôbre os horários, previstas no Código de Postura Municipais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Funtal, 27 de setembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada na Secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.169, de 27 de setembro de 1.963.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Funtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 70.000,00 a dotação "8 33 2" Aquisição de Moveis e Utensílios", do exercício em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Funtal, 27 de setembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada na secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Olinda de Paula